

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto e fechado. O edital estará disponível nos sites portaldecompras.vitoria.es.gov.br e portaldecompraspublicas.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021 - PROCESSO Nº 2871109/2021

ID (CIDADES): 2021.077E0600022.02.0013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT LANCHE, DESJEJUM E MARMITEX.

Início de entrega das propostas: dia 29/04/2021.

Final de entrega das propostas: às 09:00h do dia 11/05/2021.

Abertura das propostas e sessão de disputa: às 09:30h do dia 11/05/2021.

Informações no Tel.: (27) 3382-6074/6037.

Vitória, 26 de abril de 2021.

Michelly dos Santos Gonçalves

Pregoeira Municipal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Extrato do Contrato nº 074/2021**

Resumo de Contrato em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93

Pregão Eletrônico nº 264/2020

Processo Licitatório nº 42837/2020 – SEDU/SERRA

Adesão a Ata de SRP nº 402/2020

Contrato nº 74/2021 – Processo nº 1695288/2021

Contratada: Vila Vitória Mercantil do Brasil Ltda

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios em formato de kit, em caráter excepcional, de acordo com a Lei Federal nº 13.987/2020, destinados à totalidade dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vitória.

Valor: R\$ 1.859.360,00

Dotações: 14.01.12.361.0005.2.0276,

14.01.12.365.0005.2.0276 e 14.01.12.366.0005.2.0276

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07

Fonte de Recursos: 1.122.0000.0000 e 2.122.0000.0000

Vigência: 22/04/2021 a 21/06/2021

Data assinatura do termo: 22/04/2021

Nº da Nota de Empenho: 1003-000, 1004-000 e 1005-000 e 1006-000

Justificativa: Com a suspensão das aulas presenciais torna-se imprescindível a aquisição e distribuição de gêneros alimentícios aos alunos, para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), contribuindo para a mitigação da fome pela ausência da dispensação da merenda escolar.

Pareceres Jurídico nº 234/2021/PGM/GLC e Técnico nº 252/2021/CGM/GACC nos autos.

Fiscal: Marjorie Ostrowski e Gestor: Juliana Tavares Nunes Silva

Vitória, 26 de abril de 2021

Juliana Rohsner Vianna Toniati

Secretária de Educação

**Editais**

**SECRETARIA DE FAZENDA  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EDITAL 012**

Pelo presente, fica a empresa: Marazul Negócios Imobiliários Ltda - CMC: 128431-2 Not. Nº 2/2021 F47; **ciente da notificação**, cuja cópia encontra-se à disposição da empresa na Coordenação de Fiscalização Tributária da Gerência de Administração Tributária, facultando à mesma no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a documentação sob a pena de lhe ser imposta a sanções previstas em lei.

Vitória, 20 de abril de 2021.

Luciano Zuccolotto

Coordenador de Fiscalização Tributária

**SECRETARIA DE FAZENDA  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013**

A Coordenadora de Tributos Mobiliários da Secretaria de Fazenda do Município de Vitória, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 3º, § 1º do Decreto nº 15.290, de 17 de fevereiro de 2012, notifica os contribuintes que fizeram a opção pela inclusão no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES NACIONAL**, para o ano-calendário de 2021, para que verifiquem o resultado do seu pedido no Portal do Simples Nacional.

No caso de indeferimento pelo Município de Vitória, o Contribuinte poderá obter o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional no endereço eletrônico <http://sistemas7.vitoria.es.gov.br/ServicosTributarios/Simples/SimplesNacional.aspx> e terá prazo de 20 (dias) dias, para apresentar recurso, na forma do Art. 34 da Lei 7.888/2010 com suas alterações.

O recurso deverá ser formalizado no Protocolo Geral do Município de Vitória, mediante a apresentação de requerimento próprio, que encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura de Vitória: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/?query=886>, devidamente instruído com todos os documentos e elementos de prova que sustentem a pretensão requerida, firmado pelo próprio contribuinte ou por seu representante legal qualificado através de instrumento de mandato para tal fim.

Vitória, 23 de abril de 2021.

Samantha Correia Maciel

Coordenação de Tributos Mobiliários

**SECRETARIA DE FAZENDA  
COLEGIADO DE RECURSO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO Nº: 02/2021**

PROCESSO Nº: 1053404/2020

RECURSANTE: PRESIDENTE DO CMRF/CP

INTERESSADO: GILBERTO ALVES SANTOS SEGUNDO

RECORRIDA: DECISÃO Nº030/2020 – CMRF/CP

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de nºs 1053404/2020, que remete de Ofício a Presidente do CMRF/CP, em razão da Decisão nº 030/2020 do CMRF/CP, haver reformado a Decisão nº 003/2020 da 1ª JJ, para reconhecer o pedido de não incidência de ITBI para o imóvel de inscrição fiscal nº 2-9692495.

RESOLVE o Colegiado de Recurso Especial, por unanimidade de seus membros, conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento, mantendo a Resolução nº 030/2020, reconhecendo o pedido de Não Incidência de ITBI para o imóvel de inscrição fiscal nº 2-9692495, por entender inexistir o fato gerador de ITBI na partilha consensual narrada no requerimento inicial.

**RESOLUÇÃO Nº: 03/2021**

PROCESSO Nº: 2365449/2018

RECURSANTE: PRESIDENTE DO CMRF/CP

INTERESSADA: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

RECORRIDA: RESOLUÇÃO Nº 082/2019 – CMRF/CP

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de nº 2365449/2018, que remete de ofício a Presidente do CMRF/CP, em virtude da Decisão nº 082/2019 – CMRF/CP, haver reformado a Decisão nº 008/2018 da 1ª JJ, reconhecendo a insubsistência do Auto de Infração Retificativo nº 551/2013, em aplicação ao §1º do art. 9º da Lei Municipal nº 6.075/2003.

RESOLVE o Colegiado de Recurso Especial, por unanimidade de seus membros, conhecer da remessa de ofício, porém, negar-lhe provimento, para reconhecer a insubsistência do Auto de Infração Retificativo nº 551/2013, visto que o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) objeto dos presentes autos não é devido ao Município de Vitória.

**RESOLUÇÃO Nº: 04/2021**

PROCESSO Nº: 5527507/2019

RECURSANTE: COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

INTERESSADA: FARMÁCIA ALQUIMIA EIRELE LTDA

RECORRIDA: DECISÃO Nº 020/2020 – CMRF/CP